

**Convênios** - A prefeitura de Volta Redonda e os governos Estadual e Federal fizeram na quinta-feira, 27, às 15 horas, no Clube Comercial, a assinatura de quatro convênios que vão gerar mais desenvolvimento e beneficiar a toda a população de Volta Redonda. Com os convênios o município receberá cerca de R\$ 30 milhões em investimentos.



**Reveillon** - O Reveillon da Paz 2008 acontece, como há dez anos, na Curva do Rio, no bairro Barreira Cravo. O evento começa às 21 horas e vai até às 3 da manhã. O show ficará por conta do grupo Realce, que colocará nove músicos no palco.

A tradicional queima de fogos, com duração de aproximadamente 15 minutos, ocorrerá em três pontos da cidade. O evento terá apoio da Guarda Municipal, Polícia Militar, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros para garantir a segurança do público.

Estão sendo esperadas 15 mil pessoas.

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIII - R\$ 0,30 - Nº 778

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

27 DE DEZEMBRO DE 2007

# Crianças ganham festa na Ilha São João



**A**s crianças de Volta Redonda e de municípios da região ganharam uma festa de Natal especial na Ilha São João no do-

mingo, 23. Foram colocados à disposição das crianças e adultos, 55 mil lanches, 24 mil litros de refrigerantes, par-

que de diversões, e 35 mil brinquedos. Segundo um dos responsáveis pelo evento, Nilton Batalha, passaram pelo local durante todo o dia cerca de 30 mil pessoas. 'Desse total, 15 mil são crianças que se divertiram muito com os brinquedos e receberam lanches', afirmou, completando que o evento recebeu uma grande infra-estrutura para receber o público.

- Recebemos o apoio da Cruz Vermelha Brasileira, Defesa Civil e um posto médico montado pela Secretaria Municipal de Saúde', disse, aproveitando para agradecer a colaboração de 1200 voluntários no evento. 'Destaco também o trabalho da equipe na distribuição dos lanches. Tudo está sendo acompanhado por nutricionistas dando os devidos cuidados no preparo e higiene dos lanches', falou.

Todas as crianças com idade até 12 anos, que foram à festa, ganharam brinquedos do papai Noel, que chegou ao local em um carro do Corpo de Bombeiros. No palco montado debaixo do pavilhão da Ilha

São João, o público assistiu à apresentações de dança, mágicos, palhaços e shows de pagodes. O estudante Diego Castilho Severino da Silva, 6 anos, disse que este ano a festa foi muito boa. 'Ganhei um carrinho bem legal, e já lanchei duas vezes', disse o garoto, que estava acompanhado de dois irmãos e da mãe. Já o estudante, Vinicius Francisco, de 12 anos e que mora em Pinheiral, disse que veio à festa pela primeira vez. 'Não sabia que aqui ficava tão bom assim. Fiquei sabendo da festa pelo rádio. Gostei muito do presente e dos brinquedos. Os shows foram muito maneiros', disse.

Para o Governo Municipal a festa é um presente da prefeitura para as crianças da cidade. 'Com esta confraternização nós queremos dar um Natal mais feliz para as crianças da nossa cidade. Fizemos uma festa completa. Com presentes e muita diversão', disse o representante do governo, que esteve no local durante toda a manhã.

## Volta Redonda ganhará Unidade de Saúde 24 horas

### Implantação de UPA atenderá a nove bairros

O Governo Municipal anunciou na semana passada, a implantação, já em 2008, da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, que funcionará 24 horas para atender os moradores de nove bairros da cidade - Santo Agostinho, Volta Grande I, II, III e IV, Jardim das Américas, Par-

que das Ilhas, Ilha Parque e Vila Americana. Volta Redonda é um dos primeiros municípios do interior a receber uma UPA.

O município ofereceu, como contrapartida, o terreno para a construção dos módulos da UPA. Com 2.698 metros quadrados, o terreno indicado fica na divisa dos bairros Volta Grande e Santo Agostinho, em frente à unidade da Faetec. As informações técnicas do terreno foram encaminhadas para o governador do Estado do Rio de Janeiro e para o Secretário Estadual de Saúde, para aprovação do local.

De acordo com o Governo Municipal, com a implantação da UPA o Complexo Santo Agostinho passa a ter atendimento completo na área da saúde. 'A população conta com o Centro Integrado de Saúde, que funciona no Volta Grande; com o Nasf (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), que acaba de ficar pronto do Santo Agostinho, bairro que também tem o Programa de Saúde da Família (PSF), que ganhará duas novas equipes para atender a região do Morro da Conquista; e ainda no início de 2008 o posto de saúde da Vila

Americana começa a ser reformado para abrigar uma equipe de PSF para atender o bairro".

- Ou seja, a região conta com a atenção básica à saúde com os PSFs; com atendimento de especialistas com a policlínica e com o Nasf, que conta com ginecologista, ortopedista, cardiologista e pediatra; e ganhará a UPA, que garante pronto atendimento 24 horas, além de ter especialistas em seu quadro de funcionários -, enumerou o representante do município.

**Gothardo Lopes Netto**  
 Prefeito Municipal

**Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves**  
 Vice-Prefeito

**José Luiz Fagundes da Costa**  
 Secretário Municipal de Governo

**Carlos Macedo da Costa**  
 Secretário Municipal de Administração

**José Iran Peixoto Junior**  
 Secretário Municipal de Planejamento

**José Carlos de Abreu**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**Neuza Maria Ferreira Jordão**  
 Secretária Municipal de Saúde

**Reginaldo Moreira Rosa**  
 Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

**Almir de Souza Rodrigues**  
 Diretor Administrativo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

**Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção**  
 Secretária Municipal de Educação

**Moacir Carvalho de Castro Filho**  
 Secretário Municipal de Cultura

**Rosemari Machado Vilela**  
 Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**José Jerônimo Telles Filho**  
 Secretário Municipal de Obras

**José Luiz Sales**  
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Munir Francisco**  
 Secretário Municipal de Ação Comunitária

**Jeronimo Pereira dos Santos**  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Affonso José Soares Filho**  
 Procurador Geral do Município

**Luiz Carlos Rodrigues**  
 Coordenador de Defesa do Meio Ambiente

**Claro Mariano de Lima Filho**  
 Diretor - Presidente da Cohab/VR

**Paulo César Lopes Netto**  
 Presidente da EPD/VR

**José Luiz de Sá**  
 Presidente da FEVRE

**João Streva Filho**  
 Diretor-Geral do Fundo Comunitário

**Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira**  
 Presidente da Fundação Beatriz Gama

**Maria Teresa Homem da Costa**  
 Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

**Marco Antônio dos Reis**  
 Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários

**Paulo Cezar de Souza**  
 Diretor-Executivo do SAAE/VR

**Vanessa Tavares Outeiro**  
 Assessora de Comunicação Social

**Haroldo Fernandes da Silva**  
 Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

**EXPEDIENTE**

**Jornal Volta Redonda em Destaque**  
 Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
 Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

**Responsável:** Assessoria de Comunicação Social da PMVR

**Telefone:** (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954  
**Site/PMVR:** portalvr.com

**Organização dos atos oficiais:**  
 Sandra Mª Oliveira de Carvalho

**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

**Poder Executivo**

**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 4.382

**ORIGEM DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO PPI, CONCEDENDO INCENTIVO FISCAL, REMISSÃO, PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE QUE É TITULAR O MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), mediante as condições estabelecidas por esta Lei.**

**ART. 2º - O PPI abrangido os créditos fiscais cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2006, relativos às pessoas físicas ou jurídicas, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, apuradas ou a serem apuradas, cujo titular seja o Município de Volta Redonda, sendo consideradas inscritas ou recolhidas sobre todas as inscrições legais que tenham sido computadas a título de encargos, nos seguintes termos:**

**I - IPTU** vencido até 31 de dezembro de 2006:

a) Pagamento em uma única parcela com desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre todos os encargos, até 30 de junho de 2008;

b) Pagamento em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 97% (noventa e sete por cento) sobre todos os encargos;

**II - todos os demais créditos tributários e não tributários, não enquadrados no inciso I:**

a) Desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os encargos, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

b) Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os encargos para pagamento de 12 (doze) a 243 (duzentas e quarenta e três) parcelas acrescidas de:

- crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) em até 120 (cento e vinte) parcelas;

- crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) em até 240 (duzentas e quarenta e três) parcelas.

**§1º - O pagamento referente aos incisos I, item "b" e II, item "a" e "b" terá seu início, no máximo, até as 17ª (dezesseis) dias do mês de pagamento.**

**§2º - Para os fins desta Lei consideram-se encargos, os juros, a multa e os honorários advocatícios, não sendo considerado encargos, a correção monetária da dívida até a formalização ou requerimento do PPI.**

**§3º - Em janeiro de cada exercício os parcelamentos do parcelamento deverão ser corrigidos e atualizados pelo TILP (Tabela de Juros de Longo Prazo).**

**§4º - Nenhum parcelamento poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para débitos de pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.**

**§5º - O requerimento em impresso formal para obtenção dos benefícios concedidos através desta Lei deverá ser apresentado ao proponente junto a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, até o dia 31 de janeiro de 2008, referentes aos parcelamentos do tributo indicado no inciso I, e, até 29 de fevereiro de 2008, para os demais créditos indicados no inciso II, de até 27.**

**§6º - O pagamento de qualquer parcela caracterizará a extinção dos termos do parcelamento instituído e autorizado por esta Lei, independentemente de qualquer formalidade administrativa.**

**§7º - O PPI não atende os seguintes critérios:**

**I - Relativos à ITRIRIM - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis;**

**II - Relativos ao decoreto de fiança fiscal definidos como crime contra a ordem tributária;**

**III - Relativos a multas ou demais infrações de trânsito;**

**IV - Decorrentes de infrações à Legislação Ambiental.**

**§8º - O pagamento em uma única parcela será feito por meio do DAR - Documento de Arrecadação, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando o pagamento for efetuado em parcelas, seu quitação se dará com a última.**

**§9º - Ocorrendo o atraso no pagamento da parcela, ela será recalculada com multa monetária de 1% (um por cento), no mês do fôlego.**

**§10º - O contribuinte que aderir ao PPI, objeto desta Lei, não poderá, durante o período de 36 (três e seis meses), obter qualquer benefício ou incentivo similar que venha a ser instituído.**

**ART. 3º - O disposto nesta Lei, não atende a restrição ou compensação de importâncias já pagas.**

**ART. 4º - A ação por qualquer dos benefícios previstos nesta Lei implica na renúncia ao direito de discutir, administrativamente ou judicialmente, quaisquer reclamações ou débitos incluídos no PPI, bem como a desistência expressa no respectivo processo, quando existente.**

**Parágrafo Único - Nos casos de ação judicial, a desistência expressa deverá ser oficialmente comunicada à Procuradoria Geral do Município até 31 de janeiro de 2008.**

**ART. 5º - Ficam remanejados os créditos de natureza tributária ou não, cujo fato gerador ocorreu até 31 de dezembro de 2006, inscritos ou não em dívida ativa, apurados ou não, que decorrem da cobrança do IPTU, ISS, e taxas cujo valor total, atualizado até 31 de dezembro de 2006, não incluindo os encargos e correção monetária, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**§1º - A renúncia prevista no caput será considerada automaticamente e independentemente de requerimento.**

**§2º - A concessão de incentivo ou renúncia de créditos fiscais já apurados, não dispensa o contribuinte, ou responsável tributário, do pagamento de todos os débitos judiciais.**

**§3º - Os débitos débitos dos contribuintes, inclusive o saldo remanescente do parcelamento ou**

parcelamento ainda que apurados, sejam valores, incluindo todos os encargos e também a correção monetária não abrangidos no mencionado, no qual serão também renúncia automaticamente e independentemente de requerimento.

**ART. 6º - Poderão ser incluídos no respectivo PPI, eventuais saldos remanescentes do parcelamento ou parcelamento em transição.**

**Parágrafo Único - Fica revogado o disposto no artigo 20 da Lei Municipal 4.144/2005.**

**ART. 7º - O contribuinte será excluído do PPI, independentemente de notificação prévia, nas seguintes condições:**

**I - Insuficiência de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;**

**II - Pela decisão de extinção ou extinção pelo liquidado de pessoa jurídica;**

**III - Pelo não recolhimento futuro de qualquer das obrigações tributárias municipais inscritas a sua atividade ou propriedade, no exercício de seu vencimento;**

**IV - Quando ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 120 (cento e vinte) dias.**

**ART. 8º - A exclusão do contribuinte do programa implica na perda dos benefícios desta Lei - em relação ao saldo da dívida, acarretando a exigibilidade do saldo devido com os respectivos honorários legais, contados a partir da ocorrência das respectivas fatos geradores e a imediata inscrição em dívida ativa.**

**ART. 9º - O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.**

**ART. 10 - As entidades autônomas e filiais, cujo ato de inscrição ou notificação equivalente tenham sido emitido até 31 de dezembro de 2006 inscritas ou não, sendo quitadas com pagamento de 20% (vinte por cento) de seus valores atualizados remanejamento pelo PPI até dezembro de 2007 e sem qualquer outro encargos, se paga até 31 de janeiro de 2008.**

**ART. 11 - Os benefícios concedidos por esta Lei serão computados com o aumento da avaliação decorrente de alteração no Programa.**

**ART. 12 - O PPI relativo ao exercício de 2007, objeto ou não de impugnação administrativa ou judicial, que não tenha sido pago, poderá ser quitado até 28 de dezembro de 2007, com os benefícios de cota única, ou seja, pagos em única parcela.**

**§1º - São benefícios:**

a) O desconto de IPTU por crédito, previsto para o pagamento em cota única;

b) A não incidência de multa e juros monetários.

**§2º - O disposto neste artigo, não atende a restrição ou compensação de quaisquer importâncias já pagas.**

**ART. 13 - O contribuinte que ficar sujeito ao embargo de nota PPI deverá quitar suas obrigações a título de respectiva ação executiva, junto as Juízes competentes, independentemente de haver ocorrido ou não o crédito, no mesmo mês.**

**ART. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**ART. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2007.

  
**Gothardo Lopes Netto**  
 Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 4.382**

**EMENTA : AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/VR, A PROCEDER CONVÊNIO COM O VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE – VOLTAÇO, PARA RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES PERTINENTES A REFERIDA ENTIDADE ESPORTIVA DOS SEUS SÓCIOS, NAS CONTAS DE ÁGUA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR a realizar convênio com o Volta Redonda Futebol Clube – Voltaço, para recolhimento das mensalidades pertinentes a referida entidade esportiva, de seus sócios nas contas de água.**

**Artigo 2º - O recolhimento mensal de cada sócio será mediante autorização prévia por escrito dos mesmos, cujo procedimento permitirá acrescentar o valor para pagamento da mensalidade, nas suas respectivas contas de água.**

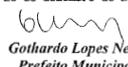
**Artigo 3º - A qualquer momento, através de manifestação por desistência do sócio, o SAAE/VR se obriga a retirar o recolhimento das mensalidades mencionadas acima.**

**Artigo 4º - O valor arrecadado, para tal finalidade para o SAAE/VR deverá ser repassado ao Volta Redonda Futebol Clube mensalmente em dia a ser acordado entre as partes.**

**Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2007.

  
**Gothardo Lopes Netto**  
 Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 4.385

EMENTA: Reconhece como instituição de Utilidade Pública a Liga Sul Fluminense de Malha – LSFM.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como instituição de Utilidade Pública, na forma da Lei Municipal nº 2.100, de 19 de março de 1986, a Liga Sul Fluminense de Malha – LSFM, com sede na Avenida Antônio de Almeida, nº 333, bairro do Retiro, no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal marcará a data da cerimônia de entrega do Diploma de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de dezembro de 2007.



Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 4.384

Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Auxílio-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-maternidade que será devido por 60 (sessenta) dias, após o término da Licença-maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinado à servidora pública municipal da Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações, Sociedade de Economia Mista e Câmara Municipal, de Volta Redonda.

**Parágrafo Primeiro** – O Auxílio será garantido às servidoras públicas municipais de que trata o caput deste artigo, mediante requerimento efetivado durante o gozo da Licença-maternidade, computando-se o início de sua fruição após o término do benefício de que trata o artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – Fica estendido o benefício do Auxílio-maternidade à Todas as servidoras públicas municipais que adotarem legalmente criança(s) recém-nascida (s).

Art. 2º - Durante o período de concessão do Auxílio-maternidade, as servidoras públicas municipais de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, terão direito ao seu vencimento/salário e demais vantagens do cargo/emprego, bem como garantidos todos os direitos funcionais assegurados na legislação vigente, quando da concessão do mesmo Auxílio.

**Parágrafo Primeiro** – A totalização do período compreendido pela Licença –maternidade e o Auxílio-maternidade não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Segundo** – Ficarão automaticamente extinto, em sua totalidade ou proporcionalidade, o Auxílio-maternidade instituído por esta Lei, caso venha a ser majorado o prazo instituído para obtenção da Licença-maternidade, sempre respeitando-se o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º - Fica vedado as servidoras públicas municipais de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, que estiver em gozo do Auxílio-maternidade de que trata esta Lei, a exercer qualquer atividade remunerada e laborativa, bem como atividades gratuitas ou filantrópicas, devendo ainda não ser mantida a criança em creche ou instituição similar.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, as servidoras públicas municipais mencionadas no caput do artigo 1º desta Lei, perderão o direito à prorrogação da Licença, bem como da respectiva remuneração, além das penalidades e sanções administrativas.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento os ajustes que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os ele-

mentos e funções.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 10.905

Regulamenta o artigo 12, da Lei Municipal nº 4381, de 26 de dezembro de 2007 que estabelece o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 222, da Lei Municipal nº 1896 – Código Tributário Municipal e artigo 428, da Lei Municipal nº 1415 – Código Administrativo Municipal e, CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e elucidar a aplicação do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, para sua fiel execução.

## D E C R E T A :

Artigo 1º - O IPTU relativo ao exercício de 2007, objeto ou não de impugnação administrativa ou judicial, que não tenha sido pago, poderá ser quitado até o dia 28 de dezembro de 2007, com os benefícios de cota única, ou seja, quitados em única parcela.

§ 1º - São benefícios:

a - O desconto de 10% (dez por cento), previsto para o pagamento em cota única;

b - A não incidência de multa e juros moratórios.

§ 2º - O disposto neste artigo, não autoriza a restituição ou compensação de quaisquer importâncias já pagas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 26 de dezembro de 2007.

GOTHARDO LOPES NETTO  
Prefeito Municipal

## Secretaria Municipal de Fazenda

### DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

1. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - RECURSO: 6182 - ACÓRDÃO: 6.030 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a atuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

2. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - RECURSO: 6183 - ACÓRDÃO: 6.031 – REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a atuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

3. RECORRENTE: LUIZ AUGUSTO MURY - RECURSO: 6151 - ACÓRDÃO: 6.032 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ITBM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INDEFERIMENTO – Contradições e não atendimento a exigências documentais ensejam o indeferimento do pedido. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício, julgando pelo indeferimento do pedido de restituição de indébitos.

4. RECORRENTE: MALHEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS - RECURSO: 6172 - ACÓRDÃO: 6.033 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DEFERIMENTO PARCIAL – Atendido os pressupostos legais

é passível a devolução do tributo recolhido indevidamente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, julgando pelo deferimento do pedido de restituição do ISSQN.

5. RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO FLORIANO - RECURSO: 6255 - ACÓRDÃO: 6.034 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DEFERIMENTO – Atendido os pressupostos legais é passível a devolução do tributo recolhido indevidamente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício, julgando pelo deferimento do pedido de restituição de indébito.

6. RECORRENTE: JOÃO PAULO CARVALHO DE ARAÚJO - RECURSO: 5990 - ACÓRDÃO: 6.035 – REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO – FALTA DE PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a atuação quando constatado o exercício de atividade sem a devida permissão por parte do Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

7. RECORRENTE: DINÂMICA DE SÓLIDOS LTDA - RECURSO: 6016 - ACÓRDÃO: 6.036 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ARBITRAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a atuação quando comprovado que o tributo devido foi retido e recolhido pela tomadora dos serviços. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

8. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA - RECURSO: 3071 - ACÓRDÃO: 6.037 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – INDEFERIMENTO. Não cabe a restituição do tributo quando comprovado a incidência do ISS. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, indeferindo o pedido de restituição de indébito fiscal.

9. RECORRENTE: MG BORGES PIMENTA ME - RECURSO: 6237 - ACÓRDÃO: 6.038 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – DEFERIMENTO. Atendido os pressupostos legais é passível a restituição do tributo recolhido indevidamente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício, deferindo o pedido de restituição de indébito fiscal.

10. RECORRENTE: CARLOS SARKIS - RECURSO: 6406 - ACÓRDÃO: 6.039 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE. É nula a decisão de Primeira Instância quando não atendidos os requisitos de validade impostos aos atos administrativos. CONCLUSÃO: por unanimidade, em julgar nula a decisão 004/06 proferida na Primeira Instância Administrativa.

11. RECORRENTE: METALCRAFT ENGENHARIA LTDA - RECURSO: 5954 - ACÓRDÃO: 6.040 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – BENEFÍCIO FISCAL (PADEM) – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDENTE. Improcede a atuação quando a recorrente está amparada na lei que criou incentivo fiscal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

12. RECORRENTE: FERNANDO REIS COSTA - RECURSO: 6421 - ACÓRDÃO: 6.041 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: IPTU – DÍVIDA ATIVA – IMPROCEDÊNCIA. Quando a lei isenta o contribuinte do imposto, improcedente é o lançamento de débitos em dívida ativa. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente a Decisão n.º 144/07, com baixa em dívida ativa dos débitos do imóvel de inscrição municipal n.º 2.017.0015.002-2.

13. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - RECURSO: 6026 - ACÓRDÃO: 6.042 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – RECOLHIMENTO A MENOR – REFAZIMENTO DO CRÉDITO – AUTO INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a atuação para exigir ISS recolhido incorretamente, apurado em levantamento fiscal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

14. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - RECURSO:













inscrição imobiliária: 2.311.0042.032-2.

160. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6439 - ACÓRDÃO: 6.189 – REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 1.001.0001.002-0.

161. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6447 - ACÓRDÃO: 6.190 – REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.030-6.

162. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6455 - ACÓRDÃO: 6.191 – REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.092.0001.000-6.

163. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6463 - ACÓRDÃO: 6.192 – REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.143.0001.000-4.

164. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6471 - ACÓRDÃO: 6.193 – REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.025-0.

165. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6436 - ACÓRDÃO: 6.194 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.028-4.

166. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6444 - ACÓRDÃO: 6.195 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.014-4.

167. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6452 - ACÓRDÃO: 6.196 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.013.0024.000-8.

168. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6460 - ACÓRDÃO: 6.197 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.004-7.

169. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6468 - ACÓRDÃO: 6.198 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.074.0001.000-3.

170. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6441 - ACÓRDÃO: 6.199 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.011-0.

171. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6449 - ACÓRDÃO: 6.200 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.017-9.

172. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6457 - ACÓRDÃO: 6.201 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.000-4.

173. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6465 - ACÓRDÃO: 6.202 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.027-6.

174. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – RECURSOS: 6473 - ACÓRDÃO: 6.203 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida, e no mérito por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU de 2007 e indeferindo o pedido de revisão do imposto relativo à inscrição imobiliária: 2.311.0042.019-5.

175. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA – RECURSOS: 6187 - ACÓRDÃO: 6.204 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO. EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando

procedente o auto de infração.

176. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA – RECURSOS: 6188 - ACÓRDÃO: 6.205 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA. EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

177. RECORRENTE: MARINA MARCONDES GODOY – RECURSOS: 6005 - ACÓRDÃO: 6.206 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO. EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – POLÍTICA AMBIENTAL – ATERRO IRREGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO - NULIDADE. Não comprovada a propriedade. Ineficaz é o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando nulo o auto de infração.

178. RECORRENTE: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A – RECURSOS: 5757 - ACÓRDÃO: 6.207 – REDATORA: CLAUDETE AMORIM PEREIRA. EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR – REFZAMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração que exige imposto recolhido a menor, com as cominações da Lei, porém com o refazimento do crédito tributário. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

179. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA – RECURSOS: 6185 - ACÓRDÃO: 6.208 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES. EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

180. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA – RECURSOS: 6186 - ACÓRDÃO: 6.209 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO. EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

181. RECORRENTE: INFO VALLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – RECURSOS: 5974 - ACÓRDÃO: 6.210 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA. EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INDEFERIMENTO. Não atendidos os pressupostos legais importa impossibilidade de devolução do crédito tributário recolhido indevidamente. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso de ofício, julgando pelo indeferimento do pedido de restituição de indébito fiscal.

182. RECORRENTE: JGC DE ANDRADE TOPOGRAFIA ME – RECURSOS: 5939 - ACÓRDÃO: 6.211 – REDATOR: ELIO CANDELORO. EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO E/OU RECOLHIMENTO A MENOR – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando exige imposto comprovadamente não recolhido e/ou recolhido a menor, com as cominações legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário n.º 5939, julgando procedente o auto de infração.

183. RECORRENTE: LANCHONETE 684 DE VOLTA REDONDA LTDA ME (ALTAS HORAS) – RECURSOS: 5927 - ACÓRDÃO: 6.212 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO. EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – DA POLUIÇÃO SONORA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em Lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração.

184. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS – RECURSOS: 5991 - ACÓRDÃO: 6.213 – REDATOR: ELIO CANDELORO. EMENTA: MEIO AMBIENTE – CORTE DE ÁRVORES - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Atendi-

do pressupostos legais válidos defensivos, não procede o auto de infração. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.

185. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA – RECURSOS: 6423 – ACÓRDÃO: 6.214 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU do imóvel de inscrição: 5.125.0037.000-7 lote 134 da Av. Manoel Garani - Retiro/VR.

186. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA – RECURSOS: 6424 – ACÓRDÃO: 6.215 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU do imóvel de inscrição: 5.125.0036.000-1 lote 133 da Av. Manoel Garani - Retiro/VR.

187. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA – RECURSOS: 6425 – ACÓRDÃO: 6.216 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU do imóvel de inscrição: 5.130.0001.000-0 lote 135 e 136 da Av. Manoel Garani, 26 - Retiro/VR.

188. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA – RECURSOS: 6426 – ACÓRDÃO: 6.217 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU do imóvel de inscrição: 5.130.0002.000-5 lote 137 da Av. Santa Cruz, 437 - Retiro/VR.

189. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA – RECURSOS: 6427 – ACÓRDÃO: 6.218 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU do imóvel de inscrição: 5.130.0003.000-0 lote 137-A da Rua Adelino Fontoura, 18 - Retiro/VR.

190. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA – RECURSOS: 6428 – ACÓRDÃO: 6.219 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA. EMENTA: IPTU - RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO – Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o lançamento do IPTU do imóvel de inscrição: 5.130.0004.000-6 lote 137 B da Rua Adelino Fontoura - Retiro/VR.

Volta Redonda, 20 de Dezembro de 2007.

SIMONE FERNANDES GONÇALVES ALDEIA  
- SECRETÁRIA DA JRF -

## Procuradoria Geral do Município

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 275/2007  
TERMO ADITIVO Nº 06

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa DELTATEC SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual da obra de retificação do Córrego do Açude – 1º Trecho – Córrego dos Carvalhos até a Av. Euclides Figueiredo, em Volta Redonda - RJ, contratada em 22.03.006 (CONTRATO Nº 067/2006).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 14.12.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.101/2005

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 276/2007  
TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o Senhor MEDINA PEDROSO SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual da locação do imóvel situado na Av. Jaraguá no 981 - Casa 5, Bairro Retiro, nesta cidade, contratada em 24.11.2006 (CONTRATO Nº 229/2006).

DOTAÇÃO: 7.07.10.122.0244.2.122 – 33903900.00 – SMS (N.E. nº 04.757-7 de 30.11.2007)

VALOR GLORAL: R\$ 2.629,20 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

PRAZO: 07 (sete) meses

DATA DE ASSINATURA: 14.12.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.184/1999

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 277/2007  
TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o Empresa EXPRESSO AMANDA TURISMO LTDA.

OBJETO: Aumento do quantitativo das viagens, em veículos de transporte coletivo, em perfeito estado de funcionamento, destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, dentro dos limites do Município, contratada em 27.07.2007 (CONTRATO Nº 161/2006).

DOTAÇÃO: 7.06.12.122.0240.2.089 – 33903900.28 - SME (N.E. no 04.788-7, de 06/12/2007).

VALOR GLORAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 14.12.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.934/2007

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 278/2007  
CONVÊNIO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a COOPERAGIR-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Possibilitar a operacionalização da fábrica de fraldas do Município pelos Associados da COOPERAGIR-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Incentivando o cooperativismo gerando trabalho e renda.

DOTAÇÃO: 7.11.08.122.0092.1.051 – 33903900.00 –

PRAZO: 3 (três) anos, contados a partir de 01 de setembro de 2007.

DATA DE ASSINATURA: 14.12.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.650/2007

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 279/2007  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa SUPERCOPY DO SUL FLUMINENSE VENDA, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COPIADORAS REPROGRÁFICAS LTDA. ME.

OBJETO: Prestação dos serviços xerográficos e reprográficos, para cópias em preto e branco e colorida, fornecendo, para tanto, pessoal qualificado, 03 (três) equipamentos novos com as características básicas, sendo 02 (duas) para preto e branco e 01 (uma) copiadora com função de impressora colorida com placa de rede, que possibilite a tiragem de cópias, e utensílios utilizados.

DOTAÇÃO: 3.04.04.122.0156.2.078 – 33903900.00 - SMA (N.E. nº 04.015-3, de 28/07/2003).

VALOR GLORAL: R\$ 177.120,00 (cento e setenta e sete mil e cento de vinte reais)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 14.12.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.800/2007

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### DELIBERAÇÃO Nº 018/2007-CMDCA.

Ementa: Aprova Prestação de Contas da Organização Produção Solidária - PROSOL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Geral Ordinária, e conforme previsto em legislação.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a prestação de contas da 2ª parcela repassada a Organização Produção Solidária – PROSOL, conforme Convênio firmado entre Petróleo Brasileiro SA – Petrobrás e Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2007.

CONS. ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE

Presidente do CMDCA

### DELIBERAÇÃO Nº 019/2007-CMDCA.

Ementa: Aprova Prestação de Contas do Lar Espírita Irmã Zilá - LEIZ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléia Geral Ordinária, e conforme previsto em legislação.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a prestação de contas da 2ª parcela repassada ao Lar Espírita Irmã Zilá – LEIZ, conforme Convênio firmado entre Petróleo Brasileiro SA – Petrobrás e Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2007.

CONS. ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE

Presidente do CMDCA

## Conselho Municipal de Educação

### DELIBERAÇÃO CME/VR Nº. 24/2007

Dispõe sobre a duração de 09 (nove) anos do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei nº. 11.114, de 16 de maio de 2005, a Resolução CEB/CNE nº. 03, de 03 de agosto de 2005 e a Lei nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino, com base no Parecer CME/VR nº. 18/2004, de 07 de junho de 2004, teve o Ensino Fundamental organizado com 09 (nove) anos de duração;

Considerando que a estruturação do Ensino Fundamental em 09 (nove) anos não se encontra devidamente caracterizada nos documentos escolares;

Considerando que a nomenclatura utilizada na Rede Municipal de Ensino não se coaduna à utilizada nas demais redes;

Considerando ser necessária a reformulação da nomenclatura das séries vigentes, de forma a adequá-la às normas nacionais.

#### DELIBERA:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda que compreende as escolas mantidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME – e pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, terá o Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração, assim estruturado:

I. anos iniciais, com duração de 05 (cinco) anos, abarcando:

a) 1º e 2º anos de escolaridade, que compõem o

Ciclo Básico de Alfabetização;

b) 3º, 4º e 5º anos de escolaridade, em regime seriado.

II. anos finais, com duração de 04 (quatro) anos, compreendendo o 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade,

em regime seriado.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino adotará em sua estruturação escolar a seguinte nomenclatura:

I. Ciclo Básico de Alfabetização, composto pelo 1º e

2º anos de escolaridade (correspondentes aos anteriormente denominados Nível I e II);

II, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade (correspondentes às anteriormente denominadas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, respectivamente).

**Parágrafo único:** Para efeito de equivalência deve-se considerar a Tabela I, constante desta Deliberação, com a respectiva correspondência.

**Art. 3º -** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Supervisão Escolar, adotar os procedimentos necessários decorrentes da utilização da nova nomenclatura a ser adotada, no que se refere a:

I - reestruturação dos documentos de escrituração escolar a serem distribuídos e utilizados na rede municipal de ensino;

II - alteração dos programas de informática disponibilizados às secretarias das unidades escolares;

III - orientação aos Diretores e Secretários Escolares quanto à operacionalização das mudanças propostas;

IV - reformulação, no que couber, do Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino, através de adendo a ser aprovado por este Conselho.

**Parágrafo único.** Deverão constar dos históricos escolares informações que esclareçam sobre a correspondência existente entre séries e anos escolares, durante os primeiros 03 (três) anos de implantação desta Deliberação.

**Art. 4º -** A equipe diretiva e a técnico-pedagógica das unidades escolares deverão esclarecer a Comunidade Escolar o teor desta Deliberação e o seu significado pedagógico, no que se refere à continuidade e seqüência do currículo.

**Art. 5º -** Esta deliberação entrará em vigor a partir do ano letivo de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

**Conclusão**

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2007.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires – Presidente da CPL e Relatora

- Romilda de Oliveira Silva
- Nilson Alves Abrantes
- Regina Stella Paiva Martins
- Selma Lopes Viviani – Presidente da CEB
- Waldisa Guimarães Marques
- Cláudio Álvares Menchise
- Maria do Carmo Gomes

**Conclusão do Plenário**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade. Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 18 de dezembro de 2007.

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente do CME/VR.

**TABELA I**

Nomenclaturas utilizadas			
Até o ano letivo de 2007		A partir do ano letivo de 2008	
Ciclo de alfabetização	Nível I	Ciclo de alfabetização	1º ano
	Nível II		2º ano
	2ª série		3º ano
	3ª série		4º ano
	4ª série		5º ano
	5ª série		6º ano
	6ª série		7º ano
	7ª série		8º ano
	8ª série		9º ano

**PORTARIA N.º 05/ 2007**

EMENTA: Nomeia Comissão de Recolhimento de Arquivo do CENTRO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU DE VOLTA REDONDA.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e acolhendo indicação da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação,

**R E S O L V E :**

**Art.1º-** Nomear as Supervisoras Municipais **SUELI LAU-**

**RINDO DE MOURA**, matrícula n.º 287.598, **LETÍCIA PIEDADE DE MEDEIROS**, matrícula n.º 286.044 e **MARILDA ROSA TAVARES**, matrícula n.º 290.521, para comporem a Comissão de Recolhimento de Arquivo do **CENTRO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU DE VOLTA REDONDA**, situado na Rua São João, n.º 449, bairro São João em Volta Redonda - RJ.

**Art.2º-** Indicar para presidente da referida Comissão a Supervisora **SUELI LAURINDO DE MOURA**.

**Art.3º-** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2007.

**VIRGÍNIA HELENA DA SILVA PIRES**

Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente do CME/VR

**HOMOLOGAÇÃO N.º 42 / 2007**

O Conselho Municipal de Educação, conforme decisão da Câmara de Legislação e Normas, homologa a alteração na composição da empresa COOPEVIDA – COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL VIVA-A-VIDA, mantenedora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHANDO, situado na Rua 26, nº 54, bairro Vila Santa Cecilia, nesta Cidade, cuja representante legal passa a ser:

Clicia Silva de Oliveira

**No Corpo Técnico:**

Maria Goreti de Freitas Dias Prado – Diretora

Este ato foi aprovado na sessão plenária do CME de 30/10/2007, produzindo seus efeitos legais a contar de 22/10/2007.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2007.

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente do CME/VR

**VIRGÍNIA HELENA DA SILVA PIRES**

Presidente da Câmara de Legislação e Normas

Câmara de Educação Básica

Processo nº 698/2006, de 25 de agosto de 2006.

Interessado: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL COLÉGIO DE APLICAÇÃO DO UGB PARECER Nº. 09 / 2007**

Concede ao CAP – Colégio de Aplicação do UGB – renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e ampliação para Creche, a partir de 2 anos de idade, em horário parcial.

**Histórico**

**MÁRIO CÉSAR DI BIASE**, representante legal da pessoa jurídica denominada Fundação Educacional Rosemar Pimentel, mantenedora do estabelecimento escolar denominado CAP - Colégio de Aplicação do Centro Universitário Geraldo Di Biase, localizado na Rua Governador Luiz Monteiro, nº. 81, bairro Aterrado, neste município, autorizada a funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, pelo Parecer CME/VR nº. 09/96, de 29/04/1996, requer a este Conselho a renovação de autorização para funcionar com a Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e ampliação para Creche, a partir de 2 anos de idade, em horário parcial, na forma do disposto nas Deliberações CME/VR nº 16/2003 e nº 15/2003, respectivamente.

Após análise e instrução da Assessoria Técnica deste Conselho, o processo prosseguiu para a Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado, em 12/12/2006, à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação para nomeação de Comissão, com a finalidade de verificar "in loco" as condições para seu funcionamento.

A Comissão Verificadora foi nomeada em 14/12/2006 e composta pelas Supervisoras Escolares Nelma Marques de Oliveira Micheloni da Silva, matrícula n.º. 063.697, Maria de Fátima Cunha Vieira de Barros, matrícula n.º. 050.482 e Silvana Mendonça de Oliveira, matrícula n.º. 095.877.

Em 09/04/2007, a Comissão foi substituída, sendo composta pelas Supervisoras Escolares Letícia Piedade de Medeiros, matrícula n.º 286.044, Célia Martins da Silva Castro, matrícula n.º 1970 e Lúcia Aparecida Martins Ribeiro, matrícula n.º 286.800.

A Comissão visitou as dependências da escola em 23/04/2007, fazendo algumas exigências.

No Relatório Conclusivo, datado de 20/06/2007, a Comissão concluiu que todas as exigências foram cumpridas e, que,

o estabelecimento em pauta atende a legislação vigente, opinando favoravelmente à renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil na modalidade Pré-Escolar e ampliação para Creche, a partir de 2 anos de idade.

O processo retornou a este Conselho em 22/06/2007 e, após nova análise pela Assessoria, verificou-se que a razão social do estabelecimento, constante no CNPJ, não estava condizente com a apresentada no requerimento inicial, sendo solicitado esclarecimentos.

Em 20/09/2007, foi realizada reunião da Assessoria deste Conselho com a Coordenadora Pedagógica da Instituição em tela, onde foram prestados os esclarecimentos necessários. Ficou acordado que o requerimento inicial seria substituído, alterando a razão social de Centro Universitário Geraldo Di Biase para Fundação Educacional Rosemar Pimentel; necessitando, ainda, homologar a alteração do nome CAP - Colégio de Aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Volta Redonda para CAP - Colégio de Aplicação do Centro Universitário Geraldo Di Biase, conforme cópia da Ata da Reunião do Conselho Superior, que altera o seu Regimento Interno.

**Voto do Relator**

Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, somos de parecer favorável à concessão da renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e da ampliação para Creche, a partir de 2 anos de idade, em horário parcial, nos termos das Deliberações CME/VR nº. 16/2003 e nº. 15/2003, respectivamente, e da Homologação do novo nome fantasia, do CAP - COLÉGIO DE APLICAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE.

Este é o nosso parecer.

**Conclusão da Câmara**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 16 de outubro de 2007.

(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente

Maria do Carmo Gomes - Relatora

Claudio Alvares Menchise

Waldisa Guimarães Marques

**Conclusão do Plenário**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 16 de outubro de 2007.

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica

Processo nº. 715 / 2007, de 23 de maio de 2007

Interessado: **ESCOLA SANTA TEREZINHA**

**PARECER Nº. 10 / 2007**

Concede renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar.

**Histórico**

**SONIA TERESA DA GAMA POLASTRO**, representante legal da pessoa jurídica denominada ESCOLA SANTA TEREZINHA LTDA - ME, mantenedora da ESCOLA SANTA TEREZINHA, localizada na Rua 42, n.º 08, bairro Vila Santa Cecilia, no município de Volta Redonda, RJ, requer a este Conselho renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, modalidade Pré-Escolar, conforme o disposto na Deliberação CME/VR nº. 16/2003.

A Unidade Escolar em análise foi autorizada a funcionar com a Educação Infantil, modalidade Pré-Escolar, através do Parecer CME nº. 07/2003, de 30 de junho de 2003.

O processo em pauta foi protocolado neste Conselho em 23/05/2007, analisado pela Assessoria Técnica, prosseguindo, após cumprimento de exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, que o encaminhou à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que fosse designada Comissão Verificadora.

A referida Comissão foi nomeada em 02/08/2007 e composta pelas Supervisoras Escolares Arinéia da Silva Costa, matrícula n.º. 288.292 e Patrícia Reis Ferreira, matrícula n.º. 285.960, que, em 24/08/2007, compareceu à escola para verificar as condições físicas, administrativas e pedagógicas. Nesta ocasião foram feitas exigências e, em 05/09/2007, constatado seu cumprimento.

As peças do processo atestam que:

I. a Escola atende a Educação Infantil, modalidade Pré-Escolar e o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série;  
 II. o prédio é próprio e foi adaptado adequadamente, apresentando condições de salubridade, higiene e segurança;  
 III. o Corpo Docente e o Corpo Técnico-administrativo-pedagógico são devidamente habilitados;  
 IV. o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão devidamente embasados na legislação pertinente, explicitando os princípios norteadores da ação pedagógica da escola e, com fundamento neles, propõe metas e estratégias visando à melhoria do ensino.

#### **Voto do Relator**

Tendo em vista o cumprimento das exigências legais e o Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, datado de 11/09/2007, somos favoráveis a que seja concedida a renovação de autorização de funcionamento da ESCOLA SANTA TEREZINHA, na modalidade Pré-Escolar, pelo período de quatro anos, na forma da Deliberação CME/VR nº. 16/2003.

Este é o nosso parecer.

#### **Conclusão da Câmara**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2007.

(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente  
 Waldisa Guimarães Marques - Relatora  
 Claudio Alvares Menchise  
 Maria do Carmo Gomes

#### **Conclusão do Plenário**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
 Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 30 de outubro de 2007.

#### **IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente do CME/VR

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e Câmara de Educação Básica  
 Processo nº. 723 / 2007, de 03 de outubro de 2007  
 Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

#### **PARECER Nº. 11 / 2007**

Extingue o Projeto Escola de Verão.

#### **Histórico**

A Senhora Secretária Municipal de Educação, professora Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção, em 03/09/2007, encaminha a este Conselho Ofício nº. 623/2007, no qual comunica que não mais adotará na Rede Municipal de Ensino o Projeto Escola de Verão, como modalidade de recuperação, solicitando, portanto, a sua extinção e informa os novos procedimentos e estratégias adotados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME – para assegurar aos alunos das unidades escolares municipais novas oportunidades de aprendizagem e avaliação.

O Projeto Escola de Verão foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através do Parecer nº. 29/97, de 08/12/1997, publicado no Jornal Volta Redonda em Destaque no dia 15/01/1998.

Implementado na Rede Municipal de Ensino em janeiro de 1998, o referido projeto teve por objetivo estender os estudos de recuperação ao período de férias escolares para que, através de um programa compactado, os alunos retidos pudessem vencer as etapas necessárias, alcançando resultados satisfatórios para a continuidade de seus estudos.

Em substituição ao Projeto Escola de Verão, a Secretaria Municipal de Educação orientou suas unidades escolares de 2º segmento do Ensino Fundamental a desenvolverem, de forma sistemática, atividades de recuperação semestral ao final do 1º e 2º semestres letivos.

Essa proposta, implantada a partir de julho de 2007, também integra o rol de projetos específicos da Proposta Político Pedagógica das unidades escolares do 2º segmento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

Tal modalidade de recuperação encontra-se respaldada pelo inciso I do artigo 78 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, sendo que sua adoção não exige as unidades escolares de operacionalizarem as demais ações de recuperação previstas no inciso II do mesmo artigo.

#### **Voto do Relator**

Após ciência dos novos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação para promover a recupe-

ração nas unidades educacionais de 2º segmento do Ensino Fundamental – SME e FEVRE – e do Ensino Médio da FEVRE e análise das justificativas apresentadas que levaram estes órgãos a não mais adotarem o Projeto Escola de Verão, como modalidade de recuperação na sua rede de ensino, somos favoráveis a que seja extinto o **PROJETO ESCOLA DE VERÃO**, a partir do ano letivo em curso.

Este é o nosso parecer.

#### **Conclusão da Câmara**

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica acompanham o Voto dos Relatores.

Volta Redonda, 13 de novembro de 2007.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires – Presidente da CPLN  
 Romilda de Oliveira Silva – Relatora  
 Nilson Alves Abrantes  
 Regina Stella Paiva Martins  
 Selma Lopes Viviani – Presidente da CEB  
 Waldisa Guimarães Marques – Relatora  
 Cláudio Alvares Menchise  
 Maria do Carmo Gomes

#### **Conclusão do Plenário**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
 Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 13 de novembro de 2007.

#### **IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica  
 Processo nº. 734 / 2007, de 11 de dezembro de 2007.  
 Interessado: **COORDENADORIA DE SUPERVISÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

#### **PARECER Nº. 12 / 2007**

Aprova a Matriz Curricular do Ensino Médio da FEVRE para o ano letivo de 2008.

#### **Histórico**

A Professora Meire Garcia e Silva, Coordenadora da Coordenadoria de Supervisão Escolar, encaminha a este Conselho, através do Ofício nº. 15/2007, de 28/11/2007, proposta de nova Matriz Curricular do Ensino Médio da FEVRE para o ano de 2008, requerendo sua aprovação. Informa que tal proposta foi elaborada com base na Matriz Curricular de 2006, aprovada pelo Parecer CME/VR nº. 16/2005, de 20/12/2005.

A nova Matriz Curricular apresenta as seguintes alterações:

- I. Acréscimo de colunas com carga horária anual e carga horária total;
- II. Diminuição de uma aula semanal de Literatura, nos 2º e 3º anos;
- III. Diminuição de uma aula semanal de Espanhol, nos 1º, 2º e 3º anos;
- IV. Mudança da redação, na observação referente à Língua Estrangeira Moderna;
- V. Supressão da carga horária semanal de Informática, no 1º ano, sendo identificada através de asterisco na Matriz Curricular por estar sempre presente, na forma de atividades, nas demais disciplinas.

A nova matriz, acima mencionada, foi analisada pela Assessoria Técnica deste Conselho e, após cumprimento de exigências, encaminhada à Reunião Plenária de 11/12/2007, sendo determinada a formalização do presente processo e seu imediato encaminhamento à Câmara de Educação Básica, que nomeou esta Conselheira para emissão de parecer.

#### **Voto do Relator**

Examinando o processo em pauta, pode-se afirmar que a Matriz Curricular do Ensino Médio da FEVRE, proposta pela Coordenadoria da Supervisão Escolar para o ano de 2008, atende às exigências, tanto no aspecto pedagógico, quanto legal. Somos, portanto, favoráveis a sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

#### **Conclusão da Câmara**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2007.

(aa) Selma Lopes Viviani – Presidente da CEB  
 Waldisa Guimarães Marques – Relatora  
 Cláudio Alvares Menchise  
 Maria do Carmo Gomes

#### **Conclusão do Plenário**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
 Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 18 de dezembro de 2007.

#### **IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica  
 Processo nº. 716 / 2007 de 06 de junho de 2007.  
 Interessado: **CENTRO EDUCACIONAL JARDIM AMÁLIA.**

#### **PARECER Nº. 13 / 2007**

Renova autorização de funcionamento do Pré-Escolar, autoriza o funcionamento da Creche, atendendo a crianças a partir de 02 (dois) anos de idade, em horário parcial e homologa mudança de Diretor.

#### **Histórico**

**ELAINE DE FREITAS PASSOS DOS SANTOS**, representante legal da pessoa jurídica, denominada Elaine F. P. dos Santos Centro Educacional M.E., mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Jardim Amália, localizada na Rua Q, nº. 439, bairro Jardim Amália, neste município, requer a este Conselho a renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, autorização para funcionar com Creche, atendendo a crianças a partir de 02 (dois) anos de idade, em horário parcial, na forma do disposto nas Deliberações CME/VR nº. 16/2003 e nº. 15/2003, respectivamente, e a homologação do Diretor da escola, professor Cláudio Escobar Ferreira dos Santos.

A Unidade em análise foi autorizada a funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, através do Parecer CME/VR nº. 10/94, de 14 de dezembro de 1994 e teve sua primeira renovação de autorização concedida pelo Parecer CME/VR 06/2003, de 16 de junho de 2003.

O presente processo deu entrada neste Conselho Municipal de Educação no dia 06 de junho de 2007, sendo analisado pela Assessoria Técnica e prosseguindo, após cumpridas as exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão Verificadora foi designada em 30/08/2007 e composta pelas supervisoras, Nelma Marques de Oliveira M. da Silva, matrícula nº. 063.967, Danielle Pimenta Tomé, matrícula nº. 284.971 e Sônia de Alcântara, matrícula nº. 287.113.

A Comissão compareceu à escola para verificar as condições físicas, administrativas e pedagógicas e, em 06 de dezembro de 2007, apresentou Relatório Conclusivo atestando que:

- \* o mobiliário e os equipamentos estão de acordo com a clientela e os recursos pedagógicos utilizados contribuem para a qualidade de ensino;
- \* o corpo docente e o técnico-pedagógico são legalmente habilitados;
- \* o estabelecimento de ensino destina-se a atender a clientela de Educação Infantil (Pré-Escolar e Creche), possuindo bom estado de conservação e as instalações físicas oferecem: salubridade, higiene e segurança;
- \* o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, que integram o processo, estão elaborados segundo o que preceitua a legislação vigente;
- \* o estabelecimento está de acordo com as normas estabelecidas pelas Deliberações CME/VR nº. 16/2003 e 15/2003.

#### **Voto do Relator**

Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, com o cumprimento das exigências legais e conforme Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, somos de parecer que seja concedido ao **CENTRO EDUCACIONAL JARDIM AMÁLIA** renovação de autorização de funcionamento do Pré-Escolar, autorização de funcionamento da Creche, atendendo a crianças a partir de 02 (dois) anos de idade, em horário parcial, nos termos das Deliberações CME/VR nº 16/2003 e 15/2003, respectivamente, e a homologação do nome do Diretor.

Este é o nosso parecer.

#### **Conclusão da Câmara**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2007

(aa) Selma Lopes Viviani – Presidente  
 Waldisa Guimarães Marques – Relatora  
 Claudio Alvares Menchise  
 Maria do Carmo Gomes

#### **Conclusão do Plenário**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
 Sala das Sessões, em Volta Redonda, 18 de dezembro de 2007.

#### **IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Presidente do CME/VR

**AUTARQUIAS**

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**SAAE/VR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 Av. Lucas Evangelista, 643 - Atarrado - Volta Redonda Cep. 27.215-630  
 C.N.P.J 32.594.706/0001.87 INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA  
 Telefone (024)3344-2500 FAX: (24) 3344-2990

Nota Empenho 2.169/2007  
 Tipo ORDINÁRIO  
 Data 21/12/2007  
 Exercício 2007

Departamento Financeiro - Assessoria Contábil  
**FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA**  
 45.17512042109 4490510099 Construção de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário - PMVR  
 LEI 8666/93 Art. 23 Inc I Alínea c - Obras/Serv. Engenharia Processo 1408/2007

Credor SANEVIX ENGENHARIA LTDA.  
 C.N.P./C.P.F 02776035000142 Fax (27)3038-4133  
 Endereço RUA 1B LOTE 19 QUADRA 2 BAIRRO CMT 2  
 Cep 29168-033 Estado ES Cidade SERRA Telefone (27)3038-4122

Qtd	Unid	Descrição	Unitário	Desc	IPi	Total
1,00	XXX	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM AÇO CARBONO, COMPOSTA DE REATOR ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE (UASB), DECANTADOR SECUNDÁRIO, BIOFILTRO AERADO SUBMERSO E LEITO DE SECAGEM CONVENCIONAL, PARA ATENDIMENTO A UMA POPULAÇÃO DE 25.000 HABITANTES. - Obs: Conforme desenhos: 80166-A a 80166-L, Planilha orçamentária, cronograma, memoriais e especificações anexos. - - Marca XXX	462.641,90			462.641,90
<b>Total</b>						<b>462.641,90</b>

Observação:  
 O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.248/98, de 12/11/1998.  
 (Observ. Sol. 1628/2007) Local: Av. Ex-Comandantes nº 20 - Bairro Santa Cruz.  
 CONTRATO DE REPASSE PROCESSO N. 0198939-94/2006 MINISTÉRIO DAS CIDADES/DACA:  
 OGU - 69,70 %  
 PMVR - 30,70%

**SAAE/VR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 Av. Lucas Evangelista, 643 - Atarrado - Volta Redonda Cep. 27.215-630  
 C.N.P.J 32.594.706/0001.87 INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA  
 Telefone (024)3344-2500 FAX: (24) 3344-2990

Nota Empenho 2.168/2007  
 Tipo ORDINÁRIO  
 Data 21/12/2007  
 Exercício 2007

Departamento Financeiro - Assessoria Contábil  
**FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA**  
 45.17512042109 4490510099 Construção de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário - OGU  
 LEI 8666/93 Art. 23 Inc I Alínea c - Obras/Serv. Engenharia Processo 1408/2007

Credor SANEVIX ENGENHARIA LTDA.  
 C.N.P./C.P.F 02776035000142 Fax (27)3038-4133  
 Endereço RUA 1B LOTE 19 QUADRA 2 BAIRRO CMT 2  
 Cep 29168-033 Estado ES Cidade SERRA Telefone (27)3038-4122

Qtd	Unid	Descrição	Unitário	Desc	IPi	Total
1,00	XXX	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO EM AÇO CARBONO, COMPOSTA DE REATOR ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE (UASB), DECANTADOR SECUNDÁRIO, BIOFILTRO AERADO SUBMERSO E LEITO DE SECAGEM CONVENCIONAL, PARA ATENDIMENTO A UMA POPULAÇÃO DE 25.000 HABITANTES. - Obs: Conforme desenhos: 80166-A a 80166-L, Planilha orçamentária, cronograma, memoriais e especificações anexos. - - Marca XXX	462.641,90			462.641,90
<b>Total</b>						<b>1.462.641,90</b>

Observação:  
 O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.248/98, de 12/11/1998.  
 (Observ. Sol. 1628/2007) Local: Av. Ex-Comandantes nº 20 - Bairro Santa Cruz.  
 CONTRATO DE REPASSE PROCESSO N. 0198939-94/2006 MINISTÉRIO DAS CIDADES/DACA:  
 OGU - 69,70 %  
 PMVR - 30,70%

Observação:  
 O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.248/98, de 12/11/1998.  
 (Observ. Sol. 1628/2007) Local: Av. Ex-Comandantes nº 20 - Bairro Santa Cruz.  
 CONTRATO DE REPASSE PROCESSO N. 0198939-94/2006 MINISTÉRIO DAS CIDADES/DACA:  
 OGU - 69,70 %  
 PMVR - 30,70%

Observação:  
 O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.248/98, de 12/11/1998.  
 (Observ. Sol. 1628/2007) Local: Av. Ex-Comandantes nº 20 - Bairro Santa Cruz.  
 CONTRATO DE REPASSE PROCESSO N. 0198939-94/2006 MINISTÉRIO DAS CIDADES/DACA:  
 OGU - 69,70 %  
 PMVR - 30,70%

RECEBEMOS EM 21/12/07

21/12/07

Saldo Anterior	726.000,00	Valor Empenhado	635.840,02	Saldo Atual	90.159,98
----------------	------------	-----------------	------------	-------------	-----------

Prazo de Pagamento: MENSAL - 10 DIAS  
 Local Entrega: 8-ETE Santa Cruz - Av. Ex-Comandantes nº 20 - Sta. Cruz - VR

Emissão por: 1.376 SEBASTIAO FLAVIO DE OLIVEIRA  
 Gerência financeira: 14.826 NEIVA CORREIA PEREIRA RIBEIRO

Assessor Contábil: 5.426 JAQUELINE ZANELLA M. E SILVA  
 Gerência solicitante: 4.847 SERGIO MEIRA SILVA

Saldo Anterior	2.350.000,00	Valor Empenhado	1.462.641,90	Saldo Atual	887.358,10
----------------	--------------	-----------------	--------------	-------------	------------

Prazo de Pagamento: MENSAL - 10 DIAS  
 Local Entrega: 8-ETE Santa Cruz - Av. Ex-Comandantes nº 20 - Sta. Cruz - VR

Emissão por: 1.376 SEBASTIAO FLAVIO DE OLIVEIRA  
 Gerência financeira: 14.826 NEIVA CORREIA PEREIRA RIBEIRO

Assessor Contábil: 5.426 JAQUELINE ZANELLA M. E SILVA  
 Gerência solicitante: 4.847 SERGIO MEIRA SILVA

**CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 036/2007**

A Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Concorrência nº. 002/2007, Processo nº. 1408/2007, para contratação de serviço de Construção de Estação de Tratamento de Esgoto - Bairro Santa Cruz, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (fl.973), de acordo com Inc.VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:

**SANEVIX ENGENHARIA LTDA.**  
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.898.481,92  
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL, 10 (DEZ) DIAS APÓS MEDIÇÃO MENSAL.

**CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 038/2007**

A Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Carta Convite nº. 029/2007, Processo nº. 2019/2007, para contratação de serviço de Construção de Rede de Esgoto Sanitário - Bairro Parque das Garças, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (fl.199), de acordo com Inc.VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:

**CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA.**  
 VALOR GLOBAL: R\$ 130.808,50  
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: MENSAL, 10 (DEZ) DIAS APÓS MEDIÇÃO MENSAL.

20 de dezembro de 2007.

21 de dezembro de 2007.

Soraya Gouvêa Loçasso de Moraes - Matr. 13650  
 Presidente

Soraya Gouvêa Loçasso de Moraes - Matr. 13650  
 Presidente

Deolinda A. C.Cunha de Paula - Matr. 3859  
 Membro

Simone da S. Bretas de Oliveira - Matr. 6955  
 Membro

Deolinda A. C.Cunha de Paula - Matr. 3859  
 Membro

Simone da S. Bretas de Oliveira - Matr. 6955  
 Membro

**SAAE/VR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 Av. Lucas Evangelista, 643 - Aterrado - Volta Redonda - Cep. 27.215-630  
 C.N.P.J 32.504.706/0001.87 INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA  
 Telefone (024)3344-2900 FAX: (24) 3344-2990

Nota Empenho 2.172/2007  
 Tipo GLOBAL  
 Data 26/12/2007  
 Exercício 2007

Departamento Financeiro - Assessoria Contábil  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**  
 45 17512543110 4490510009 Construção de Redes de Esgoto Sanitário e ETES - PMVR  
 CC: 029/2007 - LEI 8666/93 Art. 23 Inc I Alínea a - Obras/Se Processo 2019/2007

Credor CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA. Fax 3336-3940  
 C.N.P.J/CPF 05600229000180 BAIRRO ATERRADO  
 Endereço RUA EDSON PASSOS, 157/SL 404 Telefone 3336-3940  
 Cep 27215-550 Estado RJ Cidade VOLTA REDONDA

Qtd	Unid.	Descrição	Unitário	Desc	IPI	Total
				%	%	
1,00	XXX	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO - Obs: Construção de 804,00 metros DN 250 e 695 metros DN 150, conforme planilha orçamentária, cronograma, memoriais e desenhos ES 60350, ES 60354, DV 70205-A e CR 0100. - - Marca:XXX	34.533,44			34.533,44
<b>Total</b>						<b>34.533,44</b>

a realização de despesas de caráter urgente e extraordinário no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), decorrente da premiação da CORRIDA DA PAZ, a ser realizada nesse Município.  
**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Volta Redonda, 14 de dezembro de 2007.

**RICARDO BALLARINI**  
 Gestor - Coordenador

**COHAB/VR - Companhia de Habitação de Volta Redonda**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**TERMO ADITIVO**

**PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR E TRANSEXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**  
**OBJETO:** Prestação de serviço no Transporte de Valores  
**VALOR:** R\$ 48,00 (quarenta e oito) mensal  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**DATA DE ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2007  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0082/2003 - COHAB-VR.

Envio: O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 6.246/99, de 12/11/1998. (Observ. Sal. 16280507) Local - Rua 24 de agosto, 21 de abril e outras no bairro Parque dos Garças. Convênio AGEVAP

AGEVAP - 73,6%  
 PMVR - 26,4%

Saldo Anterior	45.000,00	Valor Empenhado	34.533,44	Saldo Atual	10.466,56
----------------	-----------	-----------------	-----------	-------------	-----------

Prazo de meses: Mensal - 10 AP  
 Condição Pagto. Mensal - 10 AP  
 Local Entrega: 6 - Outro  
 Emitido por: 450 ROSA MARIA FRANÇA  
 Assessor Contábil: 5.428 JAQUELINE ZANELLA M. E SILVA

Transportadora Endereço: 14.826 NEIVA CORRÊA PEREIRA RIBEIRO  
 Gerência financeira: 14.826 NEIVA CORRÊA PEREIRA RIBEIRO  
 Gerência solicitante: 4.847 SERGIO MERA SILVA



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.375**

EMENTA: DENOMINA DE PRAÇA TEREZINHA VIEIRA ESTEVÃO A ATUAL PRAÇA DE LAZER SITUADA AO FINAL DA AVENIDA SANTA EDWIGES (ANTI-GA AVENIDA 1) NO CONJUNTO HABITACIONAL VILA RICA DO BAIRRO JARDIM TIRADENTES.  
 A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:  
**Artigo 1º** - Fica denominada de Praça Terezinha Vieira Estevão a praça de lazer situada ao final da Avenida Santa Edwiges (antiga Avenida 1) no Conjunto Habitacional Vila Rica do bairro Jardim Tiradentes.  
**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Volta Redonda, 18 de dezembro de 2007.

**WALMIR VITOR DE SOUZA**  
 2º Vice-Presidente

**EMENDA À LOM Nº 044**

EMENTA: FICA SUPRIMIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 285 DA LOM.  
 A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda:  
**Artigo 1º** - Fica suprimido integralmente o Parágrafo Único do Artigo 285 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.  
**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.  
**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Volta Redonda, 17 de dezembro de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
 Presidente  
**PEDRO MAGALHÃES**  
 Primeiro Secretário  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
 Segundo Secretário  
**FRANCISCO NOVAES FILHO**  
 Primeiro Vice-Presidente  
**WALMIR VITOR DE SOUZA**  
 Segundo Vice-Presidente

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 045/07**

EMENTA: Modifica o Artigo 285 da LOM  
 A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:  
**Artigo 1º** - O Artigo 285 da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda passará a ter a seguinte redação:  
**Artigo 285** - Os contratos de Concessões ou Permissões de Serviços de Transporte Coletivo Municipal terão o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por mais um período de até 8 (oito) anos, desde que atendidas as metas fixadas pelo poder Público Municipal e obedecidas a legislação e regulamentos do município que discipli-

**SAAE/VR - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 Av. Lucas Evangelista, 643 - Aterrado - Volta Redonda - Cep. 27.215-630  
 C.N.P.J 32.504.706/0001.87 INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA  
 Telefone (024)3344-2900 FAX: (24) 3344-2990

Nota Empenho 2.173/2007  
 Tipo GLOBAL  
 Data 26/12/2007  
 Exercício 2007

Departamento Financeiro - Assessoria Contábil  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**  
 45 17512543110 4490510009 Construção de Redes de Esgoto Sanitário e ETES - OGU  
 CC: 029/2007 - LEI 8666/93 Art. 23 Inc I Alínea a - Obras/Se Processo 2019/2007

Credor CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA. Fax 3336-3940  
 C.N.P.J/CPF 05600229000180 BAIRRO ATERRADO  
 Endereço RUA EDSON PASSOS, 157/SL 404 Telefone 3336-3940  
 Cep 27215-550 Estado RJ Cidade VOLTA REDONDA

Qtd	Unid.	Descrição	Unitário	Desc	IPI	Total
				%	%	
1,00	XXX	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO - Obs: Construção de 804,00 metros DN 250 e 695 metros DN 150, conforme planilha orçamentária, cronograma, memoriais e desenhos ES 60350, ES 60354, DV 70205-A e CR 0100. - - Marca:XXX	96.275,06			96.275,06
<b>Total</b>						<b>96.275,06</b>

Envio: O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 6.246/99, de 12/11/1998. (Observ. Sal. 16280507) Local - Rua 24 de agosto, 21 de abril e outras no bairro Parque dos Garças. Convênio AGEVAP

AGEVAP - 73,6%  
 PMVR - 26,4%

Saldo Anterior	115.000,00	Valor Empenhado	96.275,06	Saldo Atual	18.724,94
----------------	------------	-----------------	-----------	-------------	-----------

Prazo de meses: Mensal - 10 AP  
 Condição Pagto. Mensal - 10 AP  
 Local Entrega: 6 - Outro  
 Emitido por: 450 ROSA MARIA FRANÇA  
 Assessor Contábil: 5.428 JAQUELINE ZANELLA M. E SILVA

Transportadora Endereço: 14.826 NEIVA CORRÊA PEREIRA RIBEIRO  
 Gerência financeira: 14.826 NEIVA CORRÊA PEREIRA RIBEIRO  
 Gerência solicitante: 4.847 SERGIO MERA SILVA

**Banco da Cidadania**

**PORTARIA Nº001/07**

O Gestor - Coordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania, no uso de suas atribuições legais previstas especialmente no Artigo 5º do Decreto 8777 de 13 de dezembro de 2007.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor Paulo Afonso da Silva, para receber o adiantamento para

nam a exploração de transporte coletivo, bem como as metas fixadas pela Administração Municipal."

**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Volta Redonda, 21 de dezembro de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

**EDSON CARLOS QUINTO**

Segundo Secretário

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Vice-Presidente

**WALMIR VITOR DE SOUZA**

Segundo Vice-Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 3.129**

Ementa: DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO ESTUDANTIL DO CURSO DE DIREITO NO PODER LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O estágio para os estudantes do Curso de Direito no Poder Legislativo será realizado na Comissão de Defesa do Consumidor - CODECON ou na Consultoria Jurídica e obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Resolução, serão considerados aptos para o estágio alunos comprovadamente matriculados em Curso de Direito.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de ensino dos Cursos de Direito selecionarão e encaminharão os estagiários.

**Art. 3º** - O estabelecimento de ensino dos Cursos de Direito que indicar o estudante para estágio, encaminhará o respectivo histórico escolar que o habilite para o estágio.

**Art. 4º** - O estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

**Art. 5º** - O número de estagiários prestando estágio no Poder Legislativo, não poderá ser superior a 12 (doze) em sua totalidade.

**§ 1º** - Os estagiários serão lotados na CODECON e Consultoria Jurídica conforme indicação e atendendo aos interesses da Administração.

**§ 2º** - A carga horária diária para o estágio será de 4 horas, sendo que o período do horário, distribuição e indicação dos estagiários será de competência da Administração.

**Art. 6º** - O estagiário deverá assinar "Termo de Compromisso" com a Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo qual se obrigará a cumprir as condições do estágio e as normas de trabalho estabelecidas para os servidores em geral.

**Art. 7º** - O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

**Art. 8º** - Os estágios a serem homologados a partir da data de vigência desta Resolução receberão uma bolsa mensal de 1 (um) salário mínimo vigente, reajustada automaticamente de acordo com a variação oficial e o vale transporte.

**§ 1º** - A despesa decorrente deste artigo correrá à conta da Dotação Orçamentária - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**§ 2º** - Para o estágio com o contrato assinado na vigência da Resolução anterior suas cláusulas serão mantidas até o término do mesmo.

**Art. 9º** - O estagiário cumprirá, no máximo, 120 (cento e vinte) horas mensais de estágio, dentro do horário regular de funcionamento da CODECON e da Consultoria Jurídica, sem prejuízo de suas atividades discentes.

**Art. 10** - Será deduzida do valor da bolsa estágio a importância correspondente ao período em que o estudante deixar de comparecer ao local de estágio.

**Art. 11** - A frequência do estagiário junto à CODECON e à Consultoria Jurídica será apurada pelo registro de ponto.

**Art. 12** - O estagiário deverá comprovar, junto à CODECON e à Consultoria Jurídica, bimestralmente, a regularidade de frequência com o estabelecimento de ensino.

**Art. 13** - O desligamento do estagiário ocorrerá:  
I - automaticamente, ao término do estágio;  
II - ex-offício, no interesse e por conveniência administrativa, principalmente se comprovada a falta de aproveitamento e rendimento, após decorrida a terça par-

te do tempo de duração do estágio;

III - por falta de cumprimento, pelo estagiário, de cláusula do Termo de Compromisso;

IV - a pedido do estagiário;

V - por falta de comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de um mês; e

VI - por interrupção do curso no estabelecimento de ensino respectivo.

**Art. 14** - Caberá à Assessoria para Assuntos de Defesa do Consumidor e Chefia da Consultoria Jurídica promover, bimestralmente, a avaliação de aproveitamento e rendimento do estagiário, à base de relatórios mensais, obrigatoriamente, elaborados pelo estagiário.

**Art. 15** - Findo o estágio e tendo havido aproveitamento, será expedido o certificado de estágio e encaminhado à instituição de ensino juntamente com os relatórios elaborados pelo estagiário, com a respectiva avaliação.

**Art. 16** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Resoluções nºs 2.504 e 2.637.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

**EDSON CARLOS QUINTO**

Segundo Secretário

**FRANCISCO NOVAES FILHO**

Primeiro Vice-Presidente

**WALMIR VITOR DE SOUZA**

Segundo Vice-Presidente

**ATO Nº 5.797/05**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear, a partir desta data, os senhores abaixo relacionados, para ocuparem cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal desta Casa, criados pela Resolução nº 2.815/05, conforme Processos Administrativos nºs 1.400/05, 1.352/05 e 1.356/05, respectivamente, como segue:

- **Fernanda de Melo Almeida, Assessor de Gabinete, símbolo AG;**

- **José Rosalino Gessel, Assessor de Gabinete, símbolo AG;**

- **Ronaldo José Ferreira, Assessor Parlamentar, símbolo APL.**

Volta Redonda, 1º de setembro de 2005.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Paulo César Lima Conrado e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu a senhora **FERNANDA DE MELO ALMEIDA**, nomeada para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, setecentos e noventa e sete, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Gabinete.  
Volta Redonda, 1º de setembro de 2005.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

**FERNANDA DE MELO ALMEIDA**

Assessor de Gabinete, símbolo AG -empossada

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Paulo César Lima Conrado e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **JOSÉ ROSALINO GESSEL**, nomeado para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 2.815/05, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, setecentos e noventa e sete, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Gabinete.  
Volta Redonda, 1º de setembro de 2005.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

**JOSÉ ROSALINO GESSEL**

Assessor de Gabinete, símbolo AG -empossado

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nesta Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Paulo César Lima Conrado e Pedro Raymundo de Magalhães, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu o senhor **RONALDO JOSÉ FERREIRA**, nomeado para exercer, a partir desta data, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo APL, do Quadro de Pessoal, de acordo com as determinações expressas no Ato número cinco mil, setecentos e noventa e sete, desta data. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Parlamentar.  
Volta Redonda, 1º de setembro de 2005.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**

Primeiro Secretário

**RONALDO JOSÉ FERREIRA**

Assessor Parlamentar, símbolo APL -empossado

**ATO Nº 6.244/07**

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à Srª **LEIA LELÉ E COSTA**, brasileira, viúva, servidora pública municipal, dependente legal do Sr. Alkindar Cândido da Costa, ex-servidor inativo deste Poder Legislativo, matrícula nº 05, aposentado conforme Ato nº 3.559/96 e Processo Administrativo nº 270/96 (TCE-RJ nº 205.105-6/96), no cargo de provimento efetivo de carreira de Agente Legislativo IX, nível 09 (nove), referência XVII (dezessete), falecido aos doze dias do mês de outubro de dois mil e sete, pensão mensal, com proventos fixados em R\$ 7.652,26 (sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 218 a 221 da Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com a redação dada pelas Leis Municipais nºs 3.230/95 e 3.267/96, bem como com os Arts. 122 e 123 da Lei Orgânica do Município, consoante, ainda, com o Processo Administrativo nº 1.726/07.  
Volta Redonda, 24 de outubro de 2007.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**

Presidente

**PEDRO RAYMUNDO DE MAGALHÃES**

Primeiro Secretário